

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

-0-

LEI Nº 78

"Dá isenção de imposto Predial á
pessoas inválidas e velhas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU: Faço saber que a
Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica incluído no Titulo IV, capitulo II, das isen-
ções, do Código Tributario (Lei nº 4, de 20 de julho de 1948) em
vigor o seguinte:

i) -os casebres de propriedade de pessoas velhas de
mais de setenta anos, doentes, sem arrimo, cujo aluguel seja o -
unico meio de subsistencia.

Paragr. unico - Os pretendentes instruirão seus pedidos de -
isenção acompanhados de certidão de meserabilidade fornecida pe-
la autoridade judiciaria competente as quais poderão ser recusa-
das pelo Executivo Municipal se constatada sua graciosidade.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 1º de Dezembro
de 1951.

Mansel F. Pereira

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Em 1º de Dezembro de 1951

Gilberto Trindade
Secretario